

CONTRATO

OBJETO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIDOR E RESPETIVO SOFTWARE

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: COMPETIR – FORMAÇÃO E SERVIÇOS, S.A.

SEGUNDO OUTORGANTE: SOLIDNETWORKS - BUSINESS CONSULTING, LDA.

FORMALIDADES LEGAIS

AJUSTE DIRETO N.º 01/ COMPETIR /2023



CONTRATO

No dia 20 de Fevereiro de 2023, celebram o presente contrato: -----

Como primeira outorgante, em representação da Contraente Pública "COMPETIR – FORMAÇÃO E SERVIÇOS, S.A.", Identificação de Pessoa Colectiva n.º 502 946 679, a Ex.ma. Administradora Única da "COMPETIR – Formação e Serviços, S.A.", Natallia Khursevich Lourenço, ao abrigo das competências conferidas pela Acta n.º 41, de 01 de Abril de 2017, da Assembleia Geral da Sociedade Anónima "Competir – Formação e Serviços, S.A. -----

E -----

Como segunda outorgante, a "SOLIDNETWORKS - BUSINESS CONSULTING, LDA", Identificação de Pessoa Colectiva n.º 508 991 579, com sede na Praceta José Saramago, n.º 3, c/v esquerda, Arruda dos Vinhos, Lisboa, neste acto representada por Hélder Filipe Ribeiro Matos Pereira, na qualidade de gerente com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento certidão permanente junto ao processo. --

O presente contrato foi precedido de Ajuste Directo n.º 01/COMPETIR/2023, com base no disposto nos Art. 20.º n.º 1, *alínea d)* e Art. 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redacção actual, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a aquisição e instalação de servidor e respectivo software, obrigando-se o adjudicatário a cumprir o disposto na Parte II - Especificações Técnicas do caderno de encargos e o constante na sua proposta, que dele fazem parte integrante e aqui se reproduzem. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito: -----

- a. O Caderno de Encargos; -----
 - b. A proposta adjudicada; -----
 - c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Art. 99.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Art. 101.º, do CCP. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência na data da assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2023, em conformidade com os respectivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais: -----
- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta. -----

Cláusula 5.ª

Local da prestação dos serviços

1. As prestações objecto do contrato devem ser realizadas no local, nas condições e quantidades previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, a contar da data da requisição a emitir pela “COMPETIR – Formação e Serviços, S.A.” -----
2. A “COMPETIR – Formação e Serviços, S.A.” obriga-se a conceder à adjudicatária o acesso às suas instalações para a realização dos serviços, nos horários e locais em que essa prestação deva ser realizada. -----

Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo

1. A Co-contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a "COMPETIR – Formação e Serviços, S.A." deve pagar à co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, que totaliza a quantia de 9.589,19€ (nove mil quinhentos e oitenta e nove euros e dezanove cêntimos), acrescido de IVA se este for legalmente devido. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à contraente pública, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela "COMPETIR – Formação e Serviços, S.A.", nos termos da cláusula anterior, deve ser paga de acordo com as condições de pagamento constantes na proposta adjudicada e no prazo de 30 (Trinta) dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas. -----
2. Em caso de discordância por parte da "COMPETIR – Formação e Serviços, S.A.", quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas, através de transferência electrónica interbancária, débito directo, ou outro meio de pagamento adequado para o NIB indicado pela co-contratante. -----

Cláusula 9.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso da "COMPETIR – Formação e Serviços, S.A." no pagamento das facturas referidas na cláusula anterior, tem o co-contratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a "COMPETIR – Formação e Serviços, S.A." efectuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do co-contratante. -----

3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efectivamente devidas ao prestador de serviços, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
5. Em caso de incumprimento imputável à "COMPETIR – Formação e Serviços, S.A.", a co-contratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no Art.º 332.º do CCP, pode invocar a excepção de não cumprimento nos termos do Art.º 327.º do CCP. -----

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ---

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da contraente pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, pode a contraente pública resolver o contrato no caso de a co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo co-contratante se assim for determinado pelo contraente público. -----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do co-contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a co-contratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações: -----
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a três meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
3. Nos casos previstos na alínea b), do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (Trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se a contraente pública cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do co-contratante a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - a. A obrigação de indemnizar terceiros; -----
 - b. Relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores. -----
2. O contraente público pode sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o co-contratante fornecê-la no prazo que lhe for indicado. -----

Cláusula 14.ª

Equipamentos e Meios

Os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do co-contratante. -----

Cláusula 15.ª

Retenção do valor dos pagamentos a efectuar

Não é exigida a prestação de caução, todavia pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, visando garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte da co-contratante. -----

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no CCP. -----

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o contraente público e o co-contratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção. -----
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respectivos representantes, designadamente o endereço electrónico, o número de telecópia e o endereço postal. -----

Cláusula 19.ª

Gestora do Contrato

Nos termos do n.º 1, do Art. 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Art. 96.º, *alínea i)*, é designada como Gestora do Contrato, [REDACTED] -----

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados. -

Cláusula 21.ª

Protecção e Tratamento de dados Pessoais

1. A Co-contratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Protecção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à protecção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respectiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efectuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afectar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de protecção de dados pessoais;
 - g) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, excepto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - h) Adoptar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º, do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - i) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no

RGPD, nomeadamente o direito de acesso, rectificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- j) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efectivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º, do RGPD.
2. A Co-contratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 22.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 30 de Janeiro de 2023, da Exma. Administradora Única da "COMPETIR – Formação e Serviços, S.A.", Natallia Khursevich Lourenço, ao abrigo das competências conferidas pela Acta n.º 41, de 01 de Abril de 2017, da Assembleia Geral da Sociedade Anónima "Competir – Formação e Serviços, S.A.", nos termos do Art.º 36º, do Código dos Contratos Públicos. -----
3. A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por Despacho de 08 de Fevereiro de 2023, da Exma. Administradora Única da "COMPETIR – Formação e Serviços, S.A.", Natallia Khursevich Lourenço, ao abrigo das competências conferidas pela Acta n.º 41, de 01 de Abril de 2017, da Assembleia Geral da Sociedade Anónima "Competir – Formação e Serviços, S.A.", nos termos do Art.º 73º do Código dos Contratos Público. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 08 de Fevereiro de 2023, da Exma. Administradora Única da "COMPETIR – Formação e Serviços, S.A.", Natallia Khursevich Lourenço, ao abrigo das competências conferidas pela Acta n.º 41, de 01 de Abril de 2017, da Assembleia Geral da Sociedade Anónima "Competir – Formação e Serviços, S.A.", nos termos do Art.º 98º do Código dos Contratos Público. -----
5. O encargo total máximo é de 9.589,19€ (nove mil quinhentos e oitenta e nove euros e dezanove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----
6. Este contrato é constituído por 10 (Dez) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
7. Depois do segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Art.º 81.º, do CCP, o contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

A Primeira Outorgante

COMPETIR-Formação e Serviços, S.A.
NIPC 502 946 679
Rua Manuel de Arriaga, 99-101/A
Outeiro de Polima-2785-183 S. Domingos de Rana
Tel. 213 514 630 - Fax: 213 514 631
Email: competir.lisboa@competir.com.pt
www.comptrir.com.pt

Natallia Khursevich Lourenço,

A Administradora Única

Competir – Formação e Serviços, S.A.

A Segunda Outorgante

SOLIDNETWORKS
Business Consulting, Lda.
NIF 508 991 579

Sede: Praceta José Saramago, n.º 3, c/v Esq.º
2620-166 AZARUDA DOS VINHOS

Hélder Filipe Ribeiro Matos Pereira,

Gerente

Solidnetworks – Business Consulting, Lda.